



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 10 de maio de 2022.

**Lei nº. 2414/2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Cleber Cano Losilla - PSL.

## **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RINCÃO.”**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Rincão, com o objetivo captar doações de rações e promover sua distribuição às organizações não governamentais legalmente cadastradas e com sede em Rincão e a grupos ou protetores independentes, cadastrados na Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

**Artigo 3º** - São finalidades do banco de ração do Município de Rincão:

I – Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

II – Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para organizações não governamentais legalmente cadastradas e com sede em Rincão e a grupos ou protetores independentes, cadastrados na Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - As entidades que receberem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º - O Município de Rincão promoverá estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações, podendo, para tanto, celebrar convênios com ONGs dedicadas à proteção de animais, com sede no Município de Rincão.

§ 3º - Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Rincão pontos para o recebimento desses produtos, de modo que a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Artigo 4º** - Do programa participará um médico veterinário legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

**Artigo 5º** - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e privadas, em especial ONGs – Organizações Não Governamentais dedicadas à causa animal, devidamente formalizadas no Município de Rincão.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente programa, garantindo estrutura para o desenvolvimento do Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

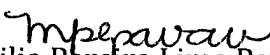
Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: [ricao@rincao.sp.gov.br](mailto:ricao@rincao.sp.gov.br)

## **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Marília Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**